



LEI Nº 3.371 /2010

Veda o descarte do lixo doméstico e entulhos em logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo doméstico, do comércio, industrial, hospitalar ou entulhos em qualquer logradouro público no Município de Macaé-RJ.

Parágrafo único. O lixo objeto deste projeto de Lei, é todo aquele que é produzido pelos comércios, indústrias, farmácias, clínicas, laboratórios e residências, que forem descartados em logradouros públicos fora dos locais específicos para este fim, como caçambas, etc...

Art. 2º O infrator desta Lei ficará sujeito ao pagamento de uma multa a ser definida pelo setor competente da administração Municipal, com aumento do valor em caso de reincidência, conforme abaixo discriminados:

- I – Pequeno impacto – 50 (cinquenta) URM;
- II – Médio impacto – 150 (cento e cinquenta) URM;
- III – 450 (quatrocentos e cinquenta) URM.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria Municipal de fiscalização de Postura a aplicação das multas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação:	O Diário
Edição N.º	2051
Data	30/03/10
pág.	12
SERVIDOR	